

**EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR  
 DO CETENS – CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E  
 SUSTENTABILIDADE  
 2015 – 2019**

A Comissão Especial responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CETENS - Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade faz publicar o presente Edital:

1. O processo de consulta para escolha do Diretor e Vice-Diretor seguirá o calendário abaixo e o Anexo I, que tratam da regulamentação e orientações referentes à consulta, e estão à disposição dos interessados a partir do dia 30 de março de 2015, no site [www.ufrb.edu.br/cetens](http://www.ufrb.edu.br/cetens).

**CALENDÁRIO**

Lançamento do Edital	30/03/2015	-
Inscrição das Chapas	De 31/03/2015 a 06/04/2015	Das 09:00h às 12:00h e Das 14:00h às 16h
Homologação das inscrições	06/04/2015	Após as 16h
Recursos das inscrições	07/04/2015	Das 09:00h às 12:00h e Das 14:00h às 16h
Campanha	De 08/04/2015 a 27/04/2015	-
Consulta	28/04/2015	Das 09:00h às 12:00h e Das 14:00h às 16h
Apuração	28/04/2015	Após as 16h
Divulgação do Resultado	28/04/2015	Após as 16h
Prazo para recurso	29/04/2015	Das 09:00h às 12:00h e Das 14:00h às 16h
Entrega do relatório ao Conselho Diretor	30/04/2015	

*Rodrigues*  
*Alf*  
*Paulo S.*  
*Antônio*  
*Luiz Queiroz*

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR**  
**E VICE-DIRETOR DO CETENS – 2015 – 2019**

Artigo 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, para o quadriênio 2015-2019, será realizada sob a direção das categorias representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Os nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor como resultado da consulta em apreço serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º - O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste Regulamento.

Art. 4º - A Comissão Especial será composta por representante(s) de cada categoria promotora da consulta, sendo seis titulares.

Parágrafo 1º – Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para quaisquer finalidades, os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Parágrafo 2º – O quorum para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Compete à Comissão Especial:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos;
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 6º e 7º deste Regulamento;
- d) Organizar debates nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente Regulamento;
- f) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- g) Coordenar o processo de apuração;
- h) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- i) Proclamar os resultados da consulta;
- n) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

Art. 6º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, os docentes com o título de Doutor, ativos integrantes da carreira do Magistério Superior do CETENS.

Handwritten signatures of the members of the Special Commission, including names like 'S. J. Fonto', 'R. Amel', 'R. Affonso', and 'R. Rodrigues'.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou categoria fora da UFRB.

Art. 7º - Para inscrição os candidatos devem associar-se compondo chapas com indicação precisa do cargo pleiteado.

Parágrafo 1º - O ato de inscrição dos candidatos efetivar-se-á mediante ofício encaminhado à Comissão Especial, acompanhado de resumo do Curriculum Vitae dos componentes e da síntese da proposta de trabalho.

Parágrafo 2º - As inscrições deverão ser feitas nas dependências do NUAPAC no prédio administrativo do CETENS junto ao Técnico Administrativo integrante da Comissão, conforme dia e horário estabelecido no calendário do edital.

Art. 8º - Serão participantes da consulta os docentes, os discentes e os técnicos-administrativos do CETENS.

Art. 9º - Poderão votar os discentes do CETENS.

Parágrafo 1º - Os discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

Parágrafo 2º - Os discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 10 – Poderão votar todos os servidores Técnico-administrativos ativos, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- a) Contrato de trabalho suspenso;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) A disposição de outro Órgão ou categoria fora da UFRB;

Art. 11 – Poderão votar todos os docentes ativos da Carreira do Magistério, exceto os professores visitantes e substitutos e aqueles que se enquadrem nas alíneas a, b e c do Parágrafo Único do Artigo 6º.

Art. 12 – Os participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade votarão uma só vez.

Art. 13 – Para realização da consulta fica estabelecido o calendário constante no Edital.

Art. 14 – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 15 – Fica assegurada a seguinte proporção em relação aos segmentos da comunidade universitária e o score de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

*Bona*

*[Handwritten signatures and initials]*

$N = ([NVD/NTD] \times 0,33 + [NVTA/NTTA] \times 0,33 + [NVE/NTE] \times 0,33) \times V$   
na qual:

N = escore

NVD = número de votos no candidato pelos docentes;

NTD = número total de votos válidos dos docentes;

NVTA = número de votos no candidato pelos técnico-administrativos;

NTTA = número total de votos válidos dos técnico-administrativos;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

NTE = número total de votos válidos dos estudantes;

V = número total de votos válidos de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

Parágrafo Único – Considera-se para fins de cálculo do escore os votos válidos, ou seja, aqueles dados aos candidatos, portanto, não são contabilizados votos brancos e nulos.

Art. 16 – A campanha dos candidatos processar-se-á na forma deste Regulamento e calendário previsto no Edital.

Art. 17 – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética do Centro;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro do Centro;
- d) Utilizar recurso financeiro ou material da Universidade.

Art. 18 – A Seção de Votação terá uma mesa receptora de votos, com um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial, sendo pelo menos um, membro da Comissão.

Art. 19 – No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos membros da mesa receptora; eventualmente, de algum membro da comunidade acadêmica do CETENS inscrito como fiscal e credenciado pela Comissão Especial; dos candidatos; e do participante da consulta durante o seu tempo de votação.

Art. 20 – Compete à mesa receptora;

- a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta da lista de votação;
- d) Comunicar aos demais membros da Comissão Especial as ocorrências relevantes;
- e) Providenciar o voto em separado dos participantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;
- e) Rubricar as cédulas da consulta.

*Don*

*Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including names like 'Kafkassina' and 'Bischoff'.*

Art. 21 – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:

- a) Lista de votantes;
- b) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 22 – No dia da consulta, antes do início dos trabalhos, o(s) mesário(s) deverá(ão) fazer a conferência do material de votação.

Art. 23 – Por ordem de chegada, o participante apresentará à mesa receptora documento oficial de identificação com foto, assinando a lista correspondente.

Art. 24 – O participante apto a votar será encaminhado à cabine indevassável, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 25 – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar a seguinte providência:

- a) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;

Art. 26 – Os votos considerados nulos serão guardados pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 27 – A apuração não será interrompida até a sua conclusão.

Art. 28 – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos ou seus fiscais indicados junto a mesa apuradora.

Parágrafo 1º - A indicação dos fiscais das mesas receptoras não poderá recair sobre membros das mesas receptoras, da Comissão Especial e nem dos candidatos.

Parágrafo 2º - Os candidatos poderão atuar como fiscais da apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

Art. 29 – Durante a votação, os fiscais podem solicitar impugnação da urna da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 30 – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O candidato com maior tempo na UFRB;
- b) O candidato com maior idade.

Art. 31 – O prazo para interposição de recurso encerra-se às 16:00h do dia seguinte à divulgação do resultado da consulta pela Comissão Especial.

Art. 32 – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Parágrafo Único: A decisão dos recursos será por maioria simples.



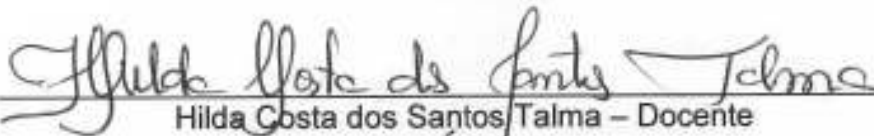
Art. 33 – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes das categorias que representam os segmentos do CETENS.


Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

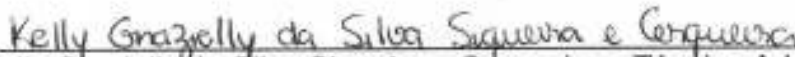
Art. 35 – A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

Comissão Especial, Feira de Santana, 30 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Katya Silene Porto Rodrigues – Docente

  
\_\_\_\_\_  
Hilda Costa dos Santos Talma – Docente

  
\_\_\_\_\_  
Anne Magali Lima Neiva – Técnico Administrativo

  
\_\_\_\_\_  
Kelly Grazielly da Silva Siqueira e Cérqueira – Técnico Administrativo

  
\_\_\_\_\_  
Naiade Soares de Souza – Discente

  
\_\_\_\_\_  
Emanuela Silva Terra Nova - Discente